



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - Incra
Superintendência Regional do Estado do Rio Grande do Sul - SR (RS)

PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA

Planilha de Composição do BDI - ENGENHARIA CONSULTIVA
Conforme Ofício-Circular nº 7260/2024 (SEI DNIT nº 19834353), atualizado em 20/01/2025

DESCRIÇÃO DAS PARCELAS			Taxa Selic (%) = 12,25%	
GRUPO A: DESPESAS INDIRETAS			OBSERVAÇÕES:	VALORES PROPOSTOS %
AC	Administração Central	Variável f (CD)		6,91%
DF	Despesas Financeiras	% do CD		0,89%
S+G	Seguros e Garantias Contratuais	% do CD		0,10%
R	Riscos	% do CD		0,50%
Total Grupo A				8,40%
GRUPO B: BENEFÍCIOS			OBSERVAÇÕES:	VALORES PROPOSTOS %
L	Lucro operacional	Variável f (CD)		8,29%
Total Grupo B				8,29%
GRUPO C: TRIBUTOS INCIDENTES			OBSERVAÇÕES:	VALORES PROPOSTOS %
I	PIS (incidência não-cumulativa)	1,65% do PV	Considerado 20% de compensação nas tarifas cheias conforme recomendação do TCU (págs. 104 e 105, Orientações p/ Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas - Edição de 2014)	1,32%
	COFINS (incidência não-cumulativa)	7,60% do PV		6,08%
	ISSQN Aliquota ≤ 5,00% ³	3,00%	A alíquota do ISSQN, bem como sua respectiva base de cálculo, deve estar pertinente com a legislação do município de prestação do serviço	3,00%
	Base de Cálculo do Tributo, conforme legislação do município de execução da obra,	100,00% do PV		
	CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta)		Percentual fixo e obrigatório no caso da desoneração	
Total Grupo C				10,40%
BDI a ser adotado SEM DESONERAÇÃO (%)				27,09%

PV = Preço de Venda
CD = Custo Direto

$$PV = CD(1 + BDI)$$

1 Vigente desde 24º de dezembro de 2024, em razão da 267ª Reunião do Copom, que estabeleceu a alíquota Selic no valor de 12,25% a.a. (disponível em: <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/engenharia-consultiva-2/bdi/copy_of_bdi-tabela-de-precos-de-consultoria>; Acessado em: 22/01/2025)

2 Regime de incidência não-cumulativa: para a composição de BDI de contratos de serviços técnicos especializados (projeto, consultoria, gerenciamento, fiscalização, etc.) e de obras industriais, o valor integral das alíquotas do PIS e da COFINS é de 1,65% e 7,60%, respectivamente, sendo considerado 20% de compensação nas alíquotas cheias do PIS e do CONFINS, como sugestão do Tribunal de Contas da União - TCU (págs. 104 e 105 da publicação Orientações Para a Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas - Edição de 2014).

Conforme entendimento do TCU, no item 9.3.2.4 do Acórdão nº 2.622/2013 - TCU - Plenário, dispõe que as empresas sujeitas ao regime de tributação não-cumulativo "apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nos 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária", devendo tal exigência compor o edital de licitação, de modo que as empresas proponentes ajustem os percentuais de PIS e de COFINS às suas reais situações tributárias.

3 Alíquota do ISSQN: A Lei nº 8.725, de 30/12/2003, da Prefeitura de Belo Horizonte estabelece no art. 14 as alíquotas do ISSQN no âmbito do referido município, sendo definido na alínea "a" do inciso II, a alíquota de 2,50% para uma lista de serviços do Anexo Único no qual está inserido o subitem 7.03 (Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia), que cominado com o art. 5º da mesma lei, dispõe sobre a base de cálculo de incidência, que é o valor total recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

4 Alíquota da CPRB de 4,50%, conforme a Lei 12.546/2011, alterada pela Lei 13.161/2015, com vigência a partir de 1º de dezembro de 2015, válida para o caso de mão de obra desonerada, durante a vigência da referida lei.

⁵ A Instrução Normativa nº 62/DNIT Sede, de 17 de setembro de 2021, estabelece em seu artigo 3º a adoção obrigatória de **BDI diferenciado de 15% (quinze por cento), na condição de encargos sociais não desonerado**. O § 2º do referido artigo, esclarece que o BDI diferenciado de 15% (quinze por cento), historicamente definido à época do extinto DNER e admitido pelo Tribunal de Contas da União, contém todos os tributos e demais parcelas envolvidas na comercialização de insumos e contratação de serviços, não possuindo outro detalhamento da composição de suas parcelas. A IN nº 62/DNIT Sede também estabelece no § 4º, do artigo 4º, que enquanto persistir a desoneração da mão de obra preconizada na Lei nº 12.546/2011, deverá ser utilizado o **BDI diferenciado de 21,24 % (vinte e um vírgula vinte e quatro por cento) do custo direto do serviço para a condição de encargos sociais desonerado**.



Documento assinado digitalmente

LERRY ADRIANO RIEFFEL MACHADO

Data: 02/04/2025 07:51:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - Incra
Superintendência Regional do Estado do Rio Grande do Sul - SR (RS)

PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA

Planilha de Composição do BDI - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS

DESCRIÇÃO DAS PARCELAS			INTERVALO DE ADMISSIBILIDADE			VALORES PROPOSTOS %	
GRUPO A: DESPESAS INDIRETAS			1º Quartil	Média	3º Quartil	VALORES PROPOSTOS %	% sobre CD ²
AC	Administração Central	Variável f (CD)	3,80%	4,01%	4,67%	4,01%	4,01%
DF	Despesas Financeiras	% do CD	1,02%	1,11%	1,21%	1,11%	1,11%
S+G	Seguros e Garantias Contratuais	% do CD	0,32%	0,40%	0,74%	0,40%	0,40%
R	Riscos	% do CD	0,50%	0,56%	0,97%	0,56%	0,56%
Total Grupo A			5,64%	6,08%	7,59%	6,08%	6,08%
GRUPO B: BENEFÍCIOS			1º Quartil	Média	3º Quartil	VALORES PROPOSTOS %	% sobre CD ²
L	Lucro operacional	Variável f (CD)	6,64%	7,30%	8,69%	7,30%	7,30%
Total Grupo B			6,64%	7,30%	8,69%	7,30%	7,30%
GRUPO C: TRIBUTOS INCIDENTES			1º Quartil	Média	3º Quartil	VALORES PROPOSTOS %	% sobre PV ¹
I	PIS (incidência cumulativa)	0,65% do PV	Mínimo, médio e máximo - Acórdão 2.369/2011 = 0,65%			0,65%	0,65%
	COFINS (incidência cumulativa)	3,00% do PV	Mínimo, médio e máximo - Acórdão 2.369/2011 = 3,00%			3,00%	3,00%
	ISSQN Aliquota ≤ 5,00% ³	3,00%	Máximo - Acórdão 2369/2011 = 3,0%			3,00%	3,00%
	Base de Cálculo do Tributo, conforme legislação do município de execução da obra.	100,00% do PV					
	CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta)	do PV	Percentual fixo e obrigatório no caso da desoneração				
Total Grupo C						6,65%	6,65%
VALORES DE BDI PARA OBRAS RODOVIÁRIAS							
Construção de Rodovias e Ferrovias - Infra Urbana, etc.			Verificação do BDI máximo e mínimo:				
1º Quartil	Média	3º Quartil	22,00%				
19,60%	20,97%	24,23%					
BDI a ser adotado SEM DESONERAÇÃO (%)							22,00%

FÓRMULA BÁSICA:

(Acórdão 2.369/2011-TCU- Plenário)
$$BDI = \left(\left(\frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} \right) - 1 \right) \times 100$$

¹ PV = Preço de Venda

² CD = Custo Direto $PV = CD(1 + BDI)$

³ Aliquota do ISSQN - Aliquota máxima de 5%, variável em função da legislação de cada município, aplicada sobre o valor máximo de 50,0% do PV.

⁴ % PV equivalente à prestação de serviços = percentual do custo da mão de obra em relação ao custo total da obra.

Aliquota da CPRB de 4,5%, conforme a Lei 12.546/2011, alterada pela Lei 13.161/2015, com vigência a partir de 1º de dezembro de 2015.

Obs: 1) Composição do BDI conforme Acórdão Nº 2.622/2013 / TCU – Plenário, para obras tipo: Construção de Rodovias e Ferrovias.

2) O percentual de ISSQN aqui utilizado consiste apenas em um referencial médio. O valor real do ISSQN a ser adotado nos orçamentos dos projetos aprovados pelo Incra deve ser aquele proveniente das alíquotas dos municípios situados na área de influência das obras.

3) Em função das obras executadas no âmbito do Incra se enquadrarem em obras de baixa complexidade, para os percentuais de admissibilidade do Grupo A, recomenda-se utilizar os índices que constam no 1º Quartil.

Descrição de gastos da administração central:

DESPESAS A SEREM COBERTAS	
Pessoal	Pró-labore dos sócios, salário dos diretores, gerentes, secretárias, técnicos, estagiários, motoristas, contínuos, etc.
Instalações físicas	Aluguel e manutenção dos imóveis, incluindo os impostos cabíveis (IPTU).
Despesas correntes	Água, luz, telefone, internet, correios, jornais e revistas, material de expediente e de limpeza, etc.
Veículos e equipamentos	Utilitários, fotocopiadores, ploteres, faxes, computadores, ar condicionados, etc.
Serviços de terceiros	Consultoria para estudos de obras, assessoria contábil e jurídica, publicidade, serviços gráficos, auditoria, treinamento de pessoal, etc.
Diversos	Anuidades (CREA, Sindicatos), aquisição de editais, seguros, viagens, brindes, etc.

Documento assinado digitalmente

gov.br

LERRY ADRIANO RIEFFEL MACHADO

Data: 02/04/2025 07:51:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>